

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI n.º 3.243, DE 2012

Acrescenta artigo à Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências" tipificando como crime a exposição de criança ou adolescente a perigo em certas circunstâncias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o *caput* do artigo 232 da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", tipificando como crime a exposição de criança ou adolescente a perigo em certas circunstâncias.

Art. 2º. O art. 232 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a tratamento cruel, degradante, violento, aterrorizante, vexatório, constrangedor ou expor à perigo a vida ou a integridade física destes.

(...)"

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputada KEIKO OTA
Relatora